



## **PORTARIA 06/2021**

Dispõe sobre as atribuições dos Defensores Públicos e estabelece os substitutos automáticos na Unidade de Montes Claros/MG.

O Coordenador Local da Defensoria Pública de Minas Gerais, Unidade de Montes Claros, MG, no uso das atribuições prevista no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor organizar os trabalhos na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Montes Claros, visando a otimização e eficiência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, art. 4º, art. 5º e art. 7º todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 190/21 que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar nº 65/2003;

### **RESOLVE**

Art. 1º. Os defensores públicos com atribuições nas Defensorias de Cooperação e Conflitos atuarão na 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Montes Claros;

Parágrafo primeiro: o defensor público mais antigo na carreira referido no *caput* deste artigo atuará na 1ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros;

Parágrafo segundo: o defensor público menos mais antigo na carreira referido no *caput* deste artigo atuará na 2ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros;



Art. 3º. A Defensoria do Nudem atenderá integralmente a mulher vítima de violência doméstica e fará as petições iniciais cabíveis para a sua defesa.

Parágrafo primeiro: caberá à Defensoria do Nudem o acompanhamento das ações judiciais movidas em favor da mulher vítima de violência doméstica, promovendo todos os atos necessários à sua defesa, inclusive o comparecimento nas audiências judiciais respectivas;

Parágrafo segundo: não será abarcado pela Defensoria do Nudem o atendimento dos filhos da mulher vítima de violência doméstica.

Art. 4º. As substituições a que se refere o parágrafo 4º do artigo 5º da Deliberação nº 190/21 no âmbito da unidade de Montes Claros dar-se-ão da seguinte maneira:

- a) O órgão de execução mais antigo da 1ª. Defensoria de Família e Sucessões será substituído pelo órgão de execução mais antigo lotado na 2ª Defensoria Pública de Família e Sucessões;
- b) O órgão de execução menos antigo da 1ª. Defensoria de Família e Sucessões será substituído pelo órgão de execução menos antigo lotado na 2ª Defensoria Pública de Família e Sucessões;
- c) O órgão de execução mais antigo da 2ª. Defensoria de Família e Sucessões será substituído pelo órgão de execução mais antigo lotado na 1ª Defensoria Pública de Família e Sucessões;
- d) O órgão de execução menos antigo da 2ª. Defensoria de Família e Sucessões será substituído pelo órgão de execução menos antigo lotado na 1ª Defensoria Pública de Família e Sucessões;
- e) O órgão de execução lotado na 1ª Defensoria Criminal e o órgão de execução de maior tempo na carreira lotado na Defensoria de Cooperação e Conflito substituir-se-ão mutuamente;
- f) O órgão de execução lotado na 2ª Defensoria Criminal e o órgão de execução de menor tempo na carreira lotado na Defensoria de Cooperação e Conflito substituir-se-ão mutuamente;
- g) O órgão de execução lotado na Defensoria de Execuções Penais e o órgão de execução lotado na 3ª Defensoria Criminal substituir-se-ão mutuamente;
- h) O órgão de execução lotado na Defensoria dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e o órgão de execução de menor tempo na carreira lotado na Defensoria de Cooperação e Conflito substituirão de forma compartilhada o órgão de execução da Defensoria do Júri;



- i) O órgão de execução da Defensoria do Júri substituirá o órgão de execução lotado na Defensoria dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- j) O órgão de execução lotado na Defensoria da Mulher e o órgão de execução da Defensoria Fazendária substituir-se-ão mutuamente.

Parágrafo único: havendo duplo conflito dos órgãos de execução da mesma Defensoria de Família, ou seja, quando ambos os defensores de uma das Defensorias de Família estiverem impedidos de atuar em favor de uma das partes, caberão aos defensores da outra Defensoria de Família proceder ao atendimento e prestação jurídica cabível.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, MG, 22 de outubro de 2021.

**Cláudio Fabiano Pimenta**  
Defensor Público – Madep 0723  
Coordenador Local